

Catalão, 05/01/21.

IPASC / PRÓ-SAÚDE

Presidente da Comissão de Licitação  
do Município de Catalão

Processo: 2020038058.

Órgão e/ou Entidade solicitante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC; Programa de Saúde dos Servidores – PRO-SAÚDE.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, fiscal e orçamentária, de modo preventivo e corretivo, para a precisa aplicação das leis e atos normativos atinente às regras de evidenciação de receita e despesa pública, orientando no cumprimento das formalidades legais, observância de limites, tetos e formas legítimas de registro dos fatos contábeis, formação e alterações orçamentárias, readequação e recondução de gastos, cálculos e impactos orçamentários.

### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE nº 010/2020

A Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC e Gestora do Programa de Saúde dos Servidores – PRÓ-SAÚDE, de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

**Considerando** que os serviços públicos devem ser prestados com qualidade, celeridade e eficiência;

**Considerando** que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** da presente contratação é sua grande importância para o Município, pois auxilia os servidores e gestores públicos a terem uma atuação adequada aos ditames contábeis, interpretando previamente as regras específicas, classificações e enquadramento das receitas e despesas conforme orçamento do TCM e STN, bem como, auxiliando na elaboração do orçamento, expedindo orientações quanto às obrigações tributárias acessórias, entre outros serviços descritos acima;

**Considerando** como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço, bem como possuir idoneidade inquestionável e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

**Considerando** como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** o Parecer Jurídico Nº 1949/2020 – L.C., datado em 17 de dezembro de 2020, emitido pelo Procurador Chefe Administrativo, Dr. João Paulo de Oliveira Marra, concluindo pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação;

**Considerando**, finalmente, o disposto no Art. 25, inciso II, c/c Art. 26, Parágrafo Único, ambos da Lei 8.666/93 e no artigo 4º Inciso X da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 0010/2015,

**DECLARA:**

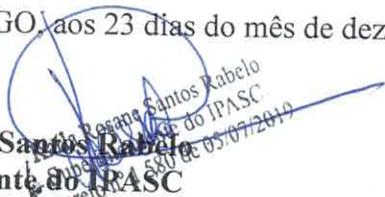
Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 14.963.960/0001-61 para **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, fiscal e orçamentária, de modo preventivo e corretivo, para a precisa aplicação das leis e atos normativos atinente às regras de evidenciação de receita e despesa pública, orientando no cumprimento das formalidades legais, observância de limites, tetos e formas legítimas de registro dos fatos contábeis, formação e alterações orçamentárias, readequação e recondução de gastos, cálculos e impactos orçamentários.**

Art. 2º. Fica autorizada a celebração de contratos, pelo valor global de R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), para execução dos serviços descritos no Artigo anterior, pelo período de 12 (doze) meses, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Fica autorizada a celebração de contratos, pelo valor global de R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), para execução dos serviços descritos no Artigo anterior, pelo período de 12 (doze) meses, para o PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES – PRÓ-SAÚDE, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão - GO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**Karla Rosane Santos Rabelo**  
**Superintendente do IPASC**  
**Gestora do Pró Saúde**